



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO GP N. 4 - D, DE 10 DE JUNHO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as peculiaridades existentes no âmbito dos diversos Órgãos que integram a Justiça do Trabalho da Terceira Região;

CONSIDERANDO o enquadramento dos servidores nos cargos das carreiras judiciárias criadas pela Lei 9.421/1996, efetivado no contracheque do mês de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei nº 9.421/1996; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 080/2002, publicada em 07.06.2002,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, no âmbito deste Tribunal, nas circunstâncias compatíveis, as disposições contidas na Resolução Administrativa nº 833/2002, de 07.02.02, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 26.03.02.

Art. 2º Aprovar a transformação dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal deste Tribunal nos cargos das carreiras judiciárias criadas pela Lei 9.421/1996, observado o quantitativo existente em 26.12.96, conforme anexo I.

Art. 3º Aprovar o enquadramento nominal dos servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por área de atividade, conforme anexos II a V.

Art. 4º Aprovar os quantitativos dos cargos efetivos existentes no Quadro de Pessoal deste Tribunal, na forma do anexo VI.

Art. 5º O enquadramento do servidor não restringe a sua lotação. Ele poderá, a qualquer tempo, servir em outra unidade deste Tribunal, no interesse da Administração.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2002.

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA
Presidente

(Boletim Interno - Especial junho/2002)